



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Complementar nº 042 / 2009.

**“Dispõe sobre criação de Emprego Público e da outras providencias”**

**Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal;**

**Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iaras, Quadro em Comissão - Anexo I, da Lei Complementar nº 002/93 e suas alterações posteriores, o Emprego Público abaixo discriminado, que será provido por intermédio de livre nomeação do Prefeito Municipal, que serão providos de acordo com a legislação vigente, ambos regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, a saber:**

### **Anexo I, Lei Complementar nº 002/93.**

<b>Qt.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Ref. ou Subsidio</b>	<b>Atribuição</b>
01	Chefe da Jardinagem	40 Hs Semanais	Ensino Fundamental e Conhecimento Especifico na área.	06	Planejar, Organizar, Fiscalizar e Distribuir Rotinas de Trabalho, coordenando e supervisionando a execução dos serviços, checando e verificando as manutenções e o labor dos Jardineiros
01	Coordenador de Programas Sociais	40 Horas Semanais	Ensino Médio e Conhecimento Especifico na área.	08	Coordenar e organizar todos os documentos, cadástrs, relatórios e demonstrativos sobre os programas sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

01	Coordenador Pedagógico Ensino Superior	40 Horas Semanais	Curso de Pedagogia ou Pos Graduação na Área de Educação e Experiência em Administração Escolar.	09	Coordenar a Elaboração da Proposta Pedagógica com os Professores, Coordenadores ou Tutores, selecionando conteúdos e as estratégias de ensino, bem como critérios de avaliação do desenvolvimento dos alunos.
01	Diretor de Vigilância em Saúde	40 Horas Semanais	Ensino Médio e Conhecimento Específico na área.	09	Coordenar, Organizar, Fiscalizar e atender as ações básicas de Saúde, correlacionadas a Vigilância em Saúde.

**Artigo 2º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.**

**Artigo 3º - A presente Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Pref. Mun. de Iaras, 13 de abril de 2009.**

  
**Paulo Sergio de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

registrou(a) nesta Secretaria sob nº  
042, fls. 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. C. 14.

IARAS, 13, / Abril / 2009